

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

“BLOCOS CARNAVALESÇOS DE RUA”

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Umbuzeiro!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Neste chamamento público estaremos premiando os blocos carnavalescos de rua que promovem a identidade cultural carnavalesca do município, buscando valorizar essa manifestação popular formada por grupos de pessoas que se organizam para desfilar nas ruas da cidade.

Neste edital você encontrará todas as regras de como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Umbuzeiro.

Deste modo, a Prefeitura de Umbuzeiro- PB e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tornam público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que representem blocos carnavalescos que tenham participado nos últimos 2 (dois) anos do carnaval de Umbuzeiro; estes classificados como: “Blocos de médio porte” e “Blocos de pequeno porte” conforme

observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital; podendo eles serem: temáticos, tradicionais ou blocos livres.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Umbuzeiro – PB. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados.

Serão premiados 12 (doze) agentes culturais

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de imposto de renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.00 Secretaria de Cultura – SECULT

13.392.2004.2064 – Prom. Eventos e Ativ. Artísticas e Culturais- Lei Aldir Blanc

20.717- Transf. PNAB de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

339031.01 - Pecúnia/Premiações

2.4 Prazo de inscrição

Da **00h:00min.** do dia **05 de fevereiro de 2025** até **00h:00min.** do dia **13 de fevereiro de 2025.**

2.5 Cronograma do Edital

EXECUÇÕES	PERÍODO
Período para impugnação	De 03/02/2025 a 04/02/2025
Período de inscrições	De 05/02/2025 a 13/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da etapa de análise de objeto	Dia 15/02/2025
Período para interposição de recurso	De 16/02/2025 a 18/02/2025
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	19/02/2025
Período para envio documental da Etapa de Habilitação	De 20/02/2025 a 21/02/2025
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	22/02/2025
Período para interposição de recurso	23/02/2025 a 25/02/2025
Divulgação do resultado final	Dia 26/02/2025
Período de assinatura do Termo de Premiação Cultural	De 27/02/2025
Convocação dos suplentes (se houver)	Dia 27/02/2025
Pagamento	Dia 28/02/2025.

2.6. Quem pode participar

Poderão participar deste Edital qualquer agente cultural residente há no mínimo 02 anos no município; que represente um bloco carnavalesco que se enquadre nas categorias do **anexo I** e comprove sua participação nos últimos 2 (dois) anos no carnaval de Umbuzeiro.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas, que cria, produz e promover manifestações culturais carnavalescas, organizadas em grupo e representada por: **um brincante, um carnavalesco ou um produtor cultural que represente o coletivo. O agente cultural pode ser:**

- I- Pessoa física
- II- Coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

2.7. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I- MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL);
- II- Associações e cooperativas;

III - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

V - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital?

Cada agente cultural só poderá concorrer neste edital em, apenas **uma** categoria, e poderá ser contemplado com no máximo **01 (uma) premiação**.

3. DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar sua inscrição e anexos, em formato de PDF, por meio digital, no e-mail: secultumbuzeiro.pnab@gmail.com ou entregar de forma física, impressa e legível, na sede de coleta de inscrições conhecida como: “Umbuarte”, localizada na Rua Dr. Epitácio Pessoa, nº 120 - centro, Umbuzeiro-PB, CEP 58497-000; que receberá todos os processos físicos apenas no horário de expediente normal, nos dias de segunda à sexta feira com a impressão das seguintes documentações:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na município de Umbuzeiro – PB de quaisquer naturezas, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, declarações de notoriedade, certificados e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;(todos deste item devidamente organizados em um único documento como portfólio cultural em formato PDF)

c) declaração de representação, Anexo IV, que comprova ser o(a) representante legal do bloco carnavalesco

d) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) comprovante legível de conta bancária no nome do proponente titular (pessoa física) ou representante de grupo sem CNPJ, que indique número de agência, número da conta e identificação do banco. (Ex: extrato bancário, cópia do cartão bancário etc)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição que severa ser no formato PDF.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.2. Da garantia de cotas.

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.3 Critérios diferenciados, acrescentado a 1 (um) ponto será dado para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados:

- a. mulheres;
- b. pessoas LGBTQIAPN+;
- c. pessoas idosas;
- d. pessoas em situação de rua; ou
- e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

4.4 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Aplicação das cotas para coletivos sem CNPJ

As pessoas de coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



I – Coletivo sem CNPJ em que mais da metade dos organizadores pessoas negras, indígenas ou com deficiência, (comprovadas documentalmente)

II - Pessoas de grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;(proponente)

III - pessoas de coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. (que sejam devidamente comprovadas documentalmente)

As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI ou Anexo VII**.

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. Quem analisa as candidaturas

Um Comitê gestor municipal da Lei Aldir Blanc fará a seleção e avaliação as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte deste comitê gestor os membros nomeados pela **Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2025**; que analisarão todos os projetos de acordo com os critérios apontados no **Anexo III**

5.2 Quem não pode fazer parte desse comitê de seleção

Os membros do comitê de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro. Caso o membro do comitê se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar aos demais membros do comitê, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Umbuzeiro, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.4. Recursos na etapa de seleção

O resultado da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Umbuzeiro e no site oficial da Prefeitura de Umbuzeiro, no site: www.umbuzeiro.pb.gov.br.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao próprio **Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc**, através do e-mail: secultumbuzeiro.pnab@gmail.com ou de forma presencial **nas mesmas condições do item 4.1**, sendo ambas condições apresentadas por meio de relatório embasado, apresentando seus argumentos no prazo de **3 dias**, atendendo o inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Umbuzeiro – PB, no link www.umbuzeiro.pb.gov.br.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:



I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos de maior pontuação na categoria.

II - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar em PDF no prazo estipulado no item 2.5 (Cronograma do Edital) após a publicação do **resultado final de seleção**, por meio do e-mail: secultumbuzeiro.pnab@gmail.com ou entregar de forma física, impressa e legível, na sede de coleta de inscrições conhecida como: “**Umbuarte**”, localizada na Rua Dr. Epitácio Pessoa, nº 120 - centro, Umbuzeiro-PB, CEP 58497-000; que receberá todos os processos físicos apenas no horário de expediente normal, nos dias de segunda à sexta feira com a impressão das seguintes documentações:

Agente pessoa física, representante do grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I.Documento pessoal do agente cultural (representante do grupo) que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II.Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativada União;
- III.Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis do Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura Municipal de Umbuzeiro.
- IV.Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V.Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- Que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação



Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, do município de Umbuzeiro que deve ser apresentado por meio de requerimento fundamentado no prazo de **3 dias** a contar da publicação do resultado, considerando se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura, através do link: www.umbuzeiro.pb.gov.br .

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de seleção e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Assinatura do Termo de Premiação Cultural**, conforme **Anexo V** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição com comprovação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.umbuzeiro.pb.gov.br O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.umbuzeiro.pb.gov.br e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: secultumbuzeiro.pnab@gmail.com e no telefone:(81) 971022439 / (83) 98117 9322

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Umbuzeiro -PB

9.3. Validade do resultado deste edital



O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 30 dias após a publicação do resultado final. podendo o Comitê Gestor, mediante justificativa registrada em ata e publicada, prorrogar por mais trinta dias consecutivos.

9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX- Manual da Marca dos Patrocinadores

Umbuzeiro, PB 03 de fevereiro de 2025

Lidiane Barbosa Duarte Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo